

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000051

LEI N. 3.691 - DE 31 DE MAIO DE 2004
**Altera redação da Lei nº 3.674, de 8 de março de 2004,
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os parágrafos do art. 1º da Lei nº 3.674, de 8 de março de 2004, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

§ 1º As operações de Crédito se subordinarão às normas estabelecidas pelo Conselho Curador de FGTS, do Ministério do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Gestor do Programa e da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, com as seguintes especificações:

I - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - a taxa nominal de juros será de 8,0% a.a. (oito por cento ao ano), com prazo de amortização de até 120 (cento e vinte) meses, sendo de até 20 (vinte) meses o prazo de carência;

II - RESÍDUOS SÓLIDOS - a taxa nominal de juros será de 8,0% a.a. (oito por cento ao ano), com prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência;

III - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - a taxa nominal de juros será de 8,0% a.a. (oito por cento ao ano), com prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses, sendo de até 20 (vinte) meses o prazo de carência;

IV - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - a taxa nominal de juros será de 6,5% a.a. (seis e meio por cento ao ano), com prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses, sendo de até 26 (vinte e seis) meses o prazo de carência;

V - A taxa de administração será de até 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) e a taxa de risco de crédito de até 2,5% a.a. (dois e meio por cento ao ano).

§ 2º As obras a serem realizadas com este financiamento deverão ser licitadas após a aprovação desta lei, vedados aditamentos às licitações realizadas anteriormente.”